

As nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de outubro do ano de dois mil e vinte e três, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a 2 TRICENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA reunião extraordinária da Câmara de Ética e 3 Disciplina, com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador ROBERTO VIEIRA DO 5 NASCIMENTO: presentes os Conselheiros: MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA, WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA, SIMONE 6 MARTINS ARAUJO, PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO, ERICO XAVIER DE 7 MORAIS PINTO e FABIO FIRMINO CABRAL. Justificaram ausência 8 Conselheiros: GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA. 9

10 11

12

13

14

15

16

17 18

19

20

21

22

23

24

25

2627

28

29

30 31

32 33

34

35

36 37

38

39

40

## I - EXPEDIENTE:

(a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: 09 (NOVE)

O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro ERICO XAVIER DE MORAIS PINTO o qual relatou o processo U - 2022/000030 -\*\*\*\*\*\* instaurado por infrações aos seguintes dispositivos: 1)Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) por Praticar atos irregulares no exercício profissional, AO ESCRITURAR O BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA Gestão de Terceirização em Serviços Seleção e Agenciamento de Mão-de-obra Eireli, Exercício 2018, CONSIDERANDO O SALDO DEVEDOR DA CONTA DEPRECIAÇÃO ACUMULADA (-R\$ 93.127,08) SOMANDO AO TOTAL DO IMOBILIZADO, MODIFICANDO ASSIM O TOTAL DO IMOBILIZA-DO E CONSEQUENTEMENTE O TOTAL DO ATIVO, o que foi identificado por meio de REPRESENTAÇÃO APRESENTADA NESTE REGIONAL, PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, SOB Nº 2020/000212: (Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000 demonstrações **GESTÃO** por Elaborar contábeis das empresas TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELE-ÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, CNPJ: 11.457.039/0001-59, referentes ao exercício de (2018 e 2019) e da empresa SOLSERV SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 14.056.350/0001-84, referentes ao exercício de (2017, 2018, 2019 e 2020), de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido NOS 38 e 38A da NBC TG26 (Comparabilidade dos Exercícios) nas Demonstrações Contábeis (BP, DRE, DLPA e N.E.), o que identificamos por meio de REPRESENTAÇÃO APRESENTADA NESTE REGIONAL, PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, SOB Nº 2020/000212, NA QUAL ANEXOU OS BALANÇOS PUBLICADOS NA JUCE-PE, TOTALIZANDO 06 (SEIS) FALTAS. E também, elaborar demonstrações contábeis da empresa GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELÍ, CNPJ:



41 11.457.039/0001-59. referentes ao exercício de (2018 e 2019) e da empresa SOLSERV SERVICOS EIRELI, CNPJ: 14.056.350/0001-84, referentes ao exercício 42 43 de (2017, 2018 e 2019), de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as 44 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido no item 67A da NBC 45 TG26 QUANDO DA SUBDIVISÃO DO ATIVO NÃO CIRCULANTE, AO UTILIZAR O TERMO ATIVO PERMANENTE NO BALANÇO PATRIMONIAL, o que foi identificado 46 por meio de BALANÇO PUBLICADO NA JUCEPE, TOTALIZANDO 05 (CINCO) 47 FALTAS. ESTE ENQUADRAMENTO POSSUI O TOTAL DE 11 (ONZE) FALTAS; 48 (Fato 3)Art. 27 alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC Itens 4 49 50 alíneas "a" e "d", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 12 e 13 da NBC ITG 2000 por Elaborar demonstrações contábeis da empresa SOLSERV 51 SERVICOS EIRELI, CNPJ: 14.056.350/0001-84, encerradas em 31/12/2019 e 52 53 31/12/2020, sem o indispensável respaldo em documentação hábil e idônea, o que identificamos por meio de REPRESENTAÇÃO APRESENTADA NESTE REGIONAL, 54 55 PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, SOB Nº 2020/000212, NA QUAL ANEXOU OS BALANÇOS PUBLICADOS NA JUCEPE e NOTIFICAÇÃO Nº 56 2021/200061; (Fato 4) .(Fato 4) ltens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC 57 58 (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000 por Elaborar LAUDOS TÉCNICOS, EMITIDOS EM 59 09/08/2018 (exercício 2017) E EM 19/08/2020 (exercício 2019), ARQUIVADOS NA JUCEPE, PARA RETIFICAÇÃO DO BALANÇO DA EMPRESA SOLSERV 60 61 SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 14.056.350/0001-84, inobservado às formalidades da NBC ITG 2000 (R1), o que foi identificado por meio de REPRESENTAÇÃO 62 63 APRESENTADA NESTE REGIONAL, PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, SOB № 2020/000212, NA QUAL ANEXOU OS RESPECTIVOS LAUDOS. 64 O ESTE ENQUADRAMENTO POSSUI O TOTAL DE 02 (DUAS) FALTAS - Decisão: 65 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro relator que votou da 66 seguinte forma: FATO 1 - Voto no sentido de negar provimento a defesa e 67 considerar PROCEDENTE o Auto de Infração, com a aplicação das seguintes 68 penalidades: PENALIDADE ÉTICA: Censura pública; PENALIDADE DISCIPLINAR: 69 Suspensão do exercício da profissão, pelo período de 2 (dois) anos conforme o que 70 71 determina a Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC 72 (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. FATO 2 - Voto no sentido de negar provimento a defesa e considerar PROCEDENTE o Auto de 73 74 Infração, com a aplicação das seguintes penalidades: PENALIDADE ETICA: Censura pública; PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa de R\$ 503,00 (quinhentos e 75 três reais) acrescida de 10/10 e dobrada devido a reincidência, totalizando R\$ 76 77 2.012,00 (dois mil e doze reais) conforme o que determina as Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.205/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou 78 79 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.636/2021; FATO 3 - Voto no sentido de negar provimento a defesa e 80



considerar PROCEDENTE o Auto de Infração, com a aplicação das seguintes 81 82 penalidades: PENALIDADE ÉTICA: Censura pública; PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), dobrada devido a reincidência, 83 84 totalizando R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), conforme o que determina as Alíneas 85 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.205/46, c/c art. 9° da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 86 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.636/2021FATO 4 - Voto no sentido de negar provimento a 87 88 defesa e considerar PROCEDENTE o Auto de Infração, com a aplicação das seguintes penalidades: PENALIDADE ÉTICA: Censura pública; PENALIDADE 89 DISCIPLINAR: Multa de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10 e 90 dobrada devido a reincidência, totalizando R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) 91 conforme o que determina as Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.205/46, c/c art. 9º 92 da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) 93 c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.636/2021 RESUMO DAS 94 95 PENALIDADES: Suspensão do exercício da profissão, pelo período de 2 (dois) anos, 96 Multa de R\$ 4.024,00 e Censura Pública. Processo U - 2022/000031 -97 \* instaurado por infrações aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Itens 98 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 por Deixar de 99 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os 100 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes Gestão de 101 Terceirização em Serviços Seleção e Agenciamento de Mão-de-obra Eireli, CNPJ: 11.457.039/0001-59 e Solserv Servicos Eireli, CNPJ: 14.056.350/0001-84, 102 103 TOTALIZANDO 02 (DOIS) CONTRATOS, o que foi identificado 104 NOTIFICAÇÃO Nº 2020/200043. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: ARQUIVAMENTO DO 105 PROCESSO tendo em vista que se trata de fato infracional de "falta de contrato", o 106 107 qual deixou de ser infração com a aprovação da Resolução CFC 1.703/2023 que revoga o Art. 11 da Resolução CFC 1.590/2020.; O Vice-Presidente de 108 109 Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro MARCIO HENRIQUE BARBOSA 110 111 instaurado por infrações aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Itens 15 a 19 do CEPC 112 (NBC PG 01) por Manter conduta inadequada ao praticar atos irregulares (conduta depreciativa) perante os funcionários da JUCEPE, o que foi identificado por meio de 113 114 REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA NESTE REGIONAL SOB № 2022/000343. -Decisão: APROVADO POR MAIORIA DOS VOTOS o parecer do Conselheiro 115 Relator que votou pela aplicação da penalidade ética de Advertência Reservada.; 116 117 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra à Conselheira SIMONE 118 instaurado por infrações aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Profissional da 119 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do 120



121 CEPC (NBC PG 01) por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil ASCONT SISTEMA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.832.390/0001-29, sem 122 o devido registro cadastral no CRC/PE, o que foi identificado por meio de 123 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL E QUADRO DE 124 125 SÓCIOS E ADMINISTRADORES DA RECEITA FEDERAL e NOTIFICAÇÃO 2023/600008; (Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "g" do 126 CEPC (NBC PG 01) pelo descumprimento de determinação expressa deste 127 Regional através da notificação n°2023/600008, ao não apresentar os documentos 128 solicitados nos itens 2 a 7 da Notificação 2023/600008, conforme segue: 2.CÓPIA 129 DO ATO CONSTITUTIVO E POSTERIORES ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DA 130 EMPRESA ASCONT SISTEMA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.832.390/0001-29; 3. 131 FICHA INFORMATIVA DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DA EMPRESA 132 ASCONT SISTEMA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.832,390/0001-29: 4, FICHA 133 INFORMATIVA DE CLIENTES DA EMPRESA ASCONT SISTEMA E SERVIÇOS 134 135 LTDA, CNPJ: 01.832.390/0001-29; 5.FICHA PERFIL DE AUXILIARES DA EMPRESA ASCONT SISTEMA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.832.390/0001-29; 6. 136 CÓPIA DE 5 (CINCO) CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM 137 138 CLIENTES DA EMPRESA ASCONT SISTEMA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 139 01.832.390/0001-29; 7. CÓPIA DA ESCRITURAÇÃO, EXERCÍCIO 2021, DE 5 140 (CINCO) CLIENTES DA EMPRESA ASCONT SISTEMA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 141 01.832.390/0001-29, TOTALIZANDO 6 (SEIS) ITENS DESCUMPRIDOS, o que foi identificado ao VERIFICAR QUE NÃO HÁ RESPOSTA NO SISTEMA DE 142 143 PROTOCOLOS E E-MAILS DA FISCALIZAÇÃO. - Decisão: APROVADO POR 144 UNANIMIDADE o parecer da Conselheira Relatora que votou da seguinte forma: Fato 1:Pelo Arquivamento em consequência da apresentação da baixa do CNPJ, em 145 obediência ao artigo 77, § 1º da Resolução CFC nº 1.603/2020. Fato 2: Pela 146 147 aplicação da penalidade disciplinar máxima de multa de 01 (uma) anuidades, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de 148 149 advertência reservada, tudo com fundamento na Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, II "c", e art. 57, 150 §1º I, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/22.; Processo U - 2023/000077 -151 instaurado por infrações aos seguintes dispositivos: 152 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c 153 154 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) por Responder pela parte técnica e manter ativa Organização Contábil \*, CNPJ-\*\*.\*\*\*\*.231/0001-26, sem o 155 devido registro cadastral no CRC-PE, o que foi identificado por meio da Notificação 156 157 2023/300049, consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica, consulta ao sistema cadastral do CRC-PE e relatório de fundamentação da autuação..(Fato 2)Alínea "c" 158 do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) Por 159 160 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação



161	n°2023/300049 que solicitava: 1) REGISTRO, JUNTO AO CRC-PE, DA
162	ORGANIZAÇÃO ************************************
163	INFORMATIVA DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL *************; 3) FICHA
164	INFORMATIVA DE CLIENTES DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL *****************************. 4)
165	INFORMATIVA DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL ************************************
166	5) COPIA DE CINCO CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
167	CLIENTES COM A ORGANIZAÇÃO CONTABIL ************************************
168	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (ENDEREÇO COMERCIAL, RESIDENCIAL, EMAIL,
169	TELEFONE E OUTROS), JUNTO AO CRC PE, DO REGISTRO PROFISSIONAL
170	PE-030652/O, totalizando 6 (seis) itens, o que foi identificado por meio de ausência
171	de resposta da referida Notificação e relatório de fundamentação da autuação
172	Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer da Conselheira Relatora que
173	votou da seguinte forma: Pelo <u>ARQUIVAMENTO</u> em consequência da apresentação
174	da baixa do CNPJ, em obediência ao artigo 77, § 1º da Resolução CFC nº
175	1.603/2020.;
176	
177	<u>.                                    </u>
178	b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. ROBERTO VIEIRA DO
179	NASCIMENTO: 04 (QUATRO)
180	PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA
121	RESOLUÇÃO CEC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo

RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo 181 182 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio 183 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento 184 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina": Processo U - 2023/000087

185 186

187 188

189

190 191

(c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:(04) O Vice-Presidente distribuiu os seguintes processos. Para o Conselheiro FÁBIO FIRMINO CABRAL: Processo U -2023000106 \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*; Processo U- 2023000130 \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*; Para o Conselheiro PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO: Processo U- 2023000098 

192 193 194

195

196 197 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:20h, o Vice-Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ QUIMARÃES, Chefe de Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

198

199 200



201	Recife, 09/10/2023
202	
203	
204	
205	ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO
206	Vice-Presidente de Ética e Disciplina
207	
208	
209	
210	
211	PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO
212	Membro Efetivo
213	
214	
215	
216	MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA
217	Membro Efetivo
218	
219	
220	
221	
222	FABIO FIRMINO CABRAL
223	Membro Efetivo
224	
225	
226	
227	SIMONE MARTINS ARAÚJO
228	Membro Efetivo
229	
230	
231	
232	
233	WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA
234	Membro Suplente
235	
236	
237	
238	
239	
240	ÉRICO XAVIER DE MORAIS PINTO



241	Membro Suplente
242	·
243	
244	
245	ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
246	Chefe do Departamento de Fiscalização
247	·
249	